

# **Associação CVI – Centro de Vida Independentemente**

## **Capítulo I Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

### **Artigo 1º Denominação e natureza jurídica**

A Associação CVI – Centro de Vida Independente, adiante designada por CVI, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

### **Artigo 2º Sede e âmbito de ação**

1. A associação tem a sua sede na Casa dos Direitos Sociais, Rua Ferreira de Castro S/N, 1950-135, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação abrange todo o território Nacional.
2. Por conveniência de funcionamento ou de melhor cobertura do território Nacional, a Associação pode criar Núcleos, Secções, Delegados ou outras formas de representação, que sejam considerados estratégicos para uma maior e melhor proximidade dos seus associados.

### **Artigo 3º Objetivos**

1. A associação tem como objetivos principais:
  - A) Promoção e defesa da Filosofia de Vida Independente;
  - B) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
  - A) Melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

## Artigo 4º Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
  - A) Gerir sistemas de Vida Independente;
  - B) Divulgar e disseminar a Filosofia de Vida Independente;
  - C) Contribuir para a definição de políticas públicas referentes às pessoas com deficiência e monitorizar a aplicação das mesmas;
2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
  - A) Garantir a sustentabilidade dos sistemas de Vida Independente, através da procura de fontes de financiamento;
  - B) Fomentar o diálogo, apoio e aconselhamento interpares;
  - C) Promover e/ou apoiar estudos na área da deficiência;
  - D) Sensibilizar/formar e prestar consultoria na área da deficiência, em geral;

## Artigo 5º

### Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção ou propostos pela Assembleia, aceites e aprovados em Assembleia.

## Artigo 6º

### Prestação dos serviços

Os serviços e atividades prestados pela associação serão gratuitos ou pagos, de acordo com a situação económico-financeira dos associados e/ou o teor da atividade.

## **CAPITULO II**

### **Dos associados**

#### Artigo 7º

#### Qualidade de associado

1. Podem ser associadas pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado/a prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

#### Artigo 8º

#### Categorias

Haverá três categorias de associados/as:

1. Associados/as Efetivos/as – são as pessoas singulares, com deficiência, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
2. Associados/as Solidários/as – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de um valor, no mínimo, igual ao da quota fixada para os Associados/as Efetivos/as;
3. Associados/as Honorários/as – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos, através de serviços relevantes prestados a favor da instituição ou por mérito reconhecido em Assembleia Geral;

## Artigo 9º Direitos e deveres

1. São direitos dos/as associados/as efectivos/as:
  - A) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
  - B) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - C) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
  - D) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 5 dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
  - E) Receber um cartão de associado, um exemplar dos estatutos e do regulamento interno;
  - F) Ser informada/o e participar nas actividades do CVI;
  - G) Beneficiar de desconto no pagamento de atividades, parcerias e serviços promovidos pelo CVI.
2. São Direitos dos/as Associados/as Solidários/as:
  - A) Participar nas reuniões da assembleia-geral, excepto votações;
  - B) Ser informada/o e participar nas actividades do CVI;
  - C) Receber um cartão de associado, um exemplar dos estatutos e do regulamento interno;
  - D) Beneficiar de desconto no pagamento de atividades, parcerias e serviços promovidos pelo CVI.
3. São deveres dos/as Associados/as Efectivos/as:
  - A) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
  - B) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
  - C) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
  - D) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
  - E) Devolver o cartão de associado se ocorrer a sua demissão.
4. São deveres dos/as Associados/as Solidários/as:
  - A) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados/as solidários/as, e/ou prestar serviços em benefício do CVI;
  - B) Devolver o cartão de associado se ocorrer a sua demissão.

## Artigo 10º

### Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - A) Repreensão escrita;
  - B) Suspensão de direitos até 90 dias;
  - C) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do no. 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

## Artigo 11º

### Condições do exercício dos direitos

1. Os/As associados/as só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os/as Associados/as Efectivos/as que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

## Artigo 12º

### Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

## Artigo 13º

### Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
  - A) Os que pedirem a sua exoneração;
  - B) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
  - C) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## **CAPITULO III Dos Órgãos Sociais**

### **Secção I Disposições gerais**

#### **Artigo 14º Órgãos sociais**

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção, o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. A regulamentação do exposto nos números anteriores é definida em Regulamento Interno.

#### **Artigo 15º Composição dos órgãos**

1. Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos do CVI.
2. A composição dos órgãos é definida em Regulamento Interno.
3. A composição dos órgãos é de número ímpar.

#### **Artigo 16º Impedimentos**

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
2. Os/As titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os/As titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

#### **Artigo 17º**

##### **Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o/a presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o/a presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O/a presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

## Artigo 18º

### Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos/as titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - A) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - B) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

## Artigo 19º

### Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos/as respetivos/as presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o/a presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia geral**

#### **Artigo 20º**

#### **Constituição**

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos/as seus/suas associados/as e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos/as os sócios/as admitidos/as, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um/a presidente, um/a 1º secretário/a e um/a 2º secretário/a.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os/as respetivos/ substitutos/as de entre os/as associados/as presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 21º**

#### **Competências**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- A) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- B) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- C) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- D) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- E) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- F) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- G) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.



## Artigo 22º Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo/a presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é efectuada obrigatoriamente:
  - A) Afixada na sede;
  - B) Pessoalmente, por correio electrónico.
3. A convocatória pode também ser efectuada, facultativamente, por outro meio decidido em assembleia geral anterior.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por correio electrónico, para os/as associados/as.

## Artigo 23º Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos/as associados/as com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos/as associados/as só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos/as requerentes.

## Artigo 24º Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não tem lugar se um número de associados/as, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

## Artigo 25º Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado/a.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os/as associados/as com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os/As associados/as podem ser representados/as por outros/as associados/as, bastando para tal uma carta ou um e-mail, devidamente assinada/o, dirigida/o ao/à presidente da mesa da assembleia geral e entregue até à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio/a não pode representar mais de um/a associado/a.

## Artigo 28º Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes:
  - A) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - B) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - C) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo/a presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

## **SECÇÃO III Da Direção**

### **Artigo 29º Constituição**

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário/a, tesoureiro/a e vogal.

### **Artigo 28º Competências**

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- A) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- B) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- C) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- D) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- E) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- F) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

### **Artigo 29º Forma de obrigar**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do/a presidente e do/a tesoureiro/a.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

## **SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 30º Conselho Fiscal Constituição**

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois/duas vogais.

### **Artigo 31º Competências**

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - A) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - B) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - C) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
  - D) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo/a presidente deste órgão.

## **CAPITULO V**

### **Regime financeiro**

#### **Artigo 32º**

##### **Património**

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos/as associados/as fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### **Artigo 33º**

##### **Receitas**

São receitas da associação:

- A) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos/as associados/as;
- B) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- C) Os rendimentos dos serviços prestados;
- D) Os rendimentos de produtos vendidos;
- E) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- F) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- G) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- H) Outros que sejam considerados;

#### **Artigo 34º**

##### **Quotas, serviços ou donativos**

1. Os/As associados/as pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. As periodicidades adicionais da quota podem ser fixadas pela Direcção e ratificadas em assembleia geral.
3. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

## **CAPITULO VI**

### **Disposições diversas**

#### **Artigo 35º**

##### **Extinção**

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

#### **Artigo 36º**

##### **Casos Omissos**

1. Os casos omissos nos Estatutos devem ser consultados em Regulamento Interno, independentemente de este ser, ou não, referido nos Estatutos;
2. Os casos omissos em Estatutos e Regulamento Interno serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.